SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

# CIRCULAR SUSEP Nº 062, de 22 de dezembro de 1978.

*Inclui dispositivos nos arts. 4º, 10 e 28 da TSIB.*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Processo SUSEP nº 001-3493/78;

**R E S O L V E:**

1. Incluir dispositivos nos arts. 4º, 10 e 28, da TSIB, na forma constante do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ALPHEU AMARAL**
Superintendente

* *Este texto não substitui o publicado no DOU de 03.01.79.*

ANEXO ÀCIRCULAR Nº 62/78

A) No Art. 4º - RISCOS ACESSÓRIOS E COBERTURAS ESPECIAIS:

"X – COBERTURA ESPECIAL DE ATUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE IMPORTÂNCIA SEGURADA.

1. Permite-se para as apólices anuais, garantindo riscos isolados de valor até Cr$ 100.000.000,00, atualização automática da importância segurada.

1.1 – A percentagem de aumento anual da importância segurada será fixada pelo segurado.

2. Essa cobertura será dada mediante a cobrança de prêmio adicional e o uso da cláusula 224.

B) No art. 10 – TAXAS:

14 – Para a concessão da cobertura especial de atualização automática da importância segurada, prevista em X do art. 4º, aplicam-se 50% (cinqüenta por cento) da taxa resultante da divisão do prêmio pela respectiva importância segurada inicial, tanto para a cobertura básica como para qualquer dos riscos acessórios previstos nesta Tarifa, ao valor resultante da diferença para atualização da importância segurada.

C) No art. 28 – CLÁUSULAS PARA OS RISCOS ACESSÓRIOS E COBERTURAS ESPECIAIS.

CLÁUSULA 224 – Fica entendido e acordado que, mediante o pagamento do prêmio adicional correspondente, a importância segurada inicial da presente apólice será automaticamente corrigida até atingir no vencimento da apólice o valor de Cr$. . . . . .

Será considerada como importância segurada no dia do sinistro a resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$IS_C = IS_I + \frac{I.S._F - I.S._I}{\frac{F}{365} \times n}$$

Onde:

$I.S._C$ = importância segurada corrigida (no dia do sinistro)

$I.S._F$ = importância segurada final

$I.S._I$ = importância segurada inicial

n = número de dias decorridos do início da apólice até a data do sinistro.

Ratifica-se a Cláusula de Rateio prevista nas Condições Gerais da Apólice".

* *Este texto não substitui o publicado no DOU de 03.01.79.*